



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 036 DE 23 DE maio DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Festa de Santo Antonio, o Padroeiro da cidade promovida anualmente pela Paróquia de Barra do Garças, já se incorporou à nossa tradição, constituindo-se inclusive em acontecimento turístico de razoável repercussão.

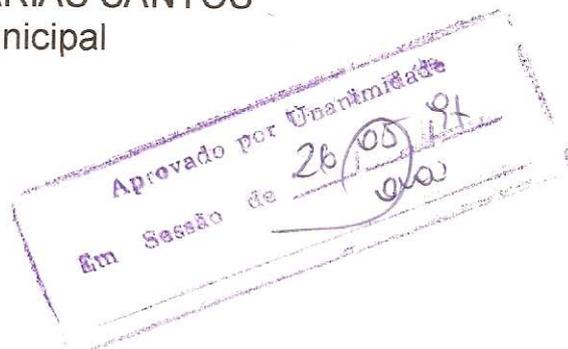
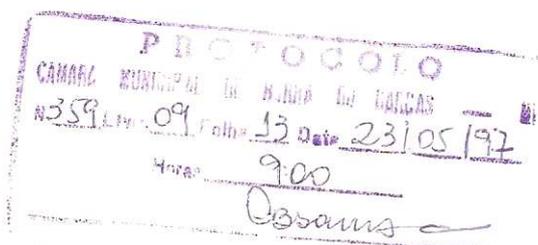
É bom salientar ainda, que ao longo dos anos tem o Município auxiliado a Comunidade Católica de Barra do Garças na realização do evento, pelo que, solicito autorização do Poder Legislativo para, de forma oficial, realizar o pagamento do conjunto musical que animará os festejos, destacando que tal participação será feita não apenas em nome do Poder Executivo, mas também, em nome da Câmara dos Vereadores.

No ensejo, contando com o apoio de Vossas Excelências, renovo a essa Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 23 de maio de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/05/97

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 23 DE maio DE 1.997.

“Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do Padroeiro da cidade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a custear encargo pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) assumido pela Paróquia de Santo Antonio na contratação de conjunto musical para animação da festa do Padroeiro da cidade a realizar-se no período de 06 a 13/06/97.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá a conta da atividade Orçamentária 2.005-3132 constante da Lei Municipal nº 1.924 de 17.12.96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 23 de maio de 1.997.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
359 LIV. 09 Folha 23 Data 23/05/97
Hora: 9:00
Obs: [assinatura]

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/97

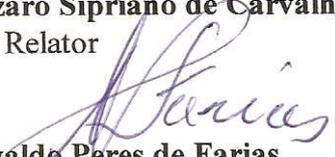
Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ___/___/97.


Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente


Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Relator


Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/05/97
seva



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº 036 /97

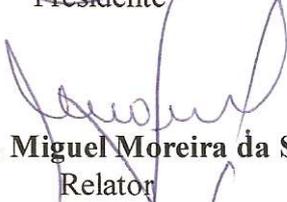
Autor: Podar Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,
___ / ___ /97.


Ver. José Carlos Teles
Presidente


Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator


Ver. Celso Martins Spohr
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/05/97
avou

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 036/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
ALTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MINVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Apresentado por Unanidade

Em Sessão de 26/05/92

axos